AHK
Deutsch-Portugiesische
Industrie- und Handelskammer
Câmara de Comércio e Indústria
Luso-Alemã

70
ANOS · JAHRE
1954 · 2024

Jurídico & Fiscal

Newsletter

Novembro | Nº 6 de 2024

Sönke Friedl

MORAIS LEITÃO
GALVÃO TELES, SOARES DA SILVA
& ASSOCIADOS

YOLANDA BUSSE
OEHEN MENDES
& ASSOCIADOS

ANTAS
DA CUNHA
ECIJA

J. PEREIRA DA CRUZ
1949

vpsm&associados
Sociedade de Advogados, R.L.

AHK Deutsch-Portugiesische Industrie- und Handelskammer
Câmara de Comércio e Indústria Luso-Alemã

70 ANOS · JAHRE 1954 · 2024

2024

annual**partner**

diamond

mainvision YOUR EVENT PARTNER

SIEMENS

S+ SCHMITT+SOHN ELEVADORES

DHL

Leica

platinum

ALBUQUERQUE & ALMEIDA LAWYERS

BAYER

GROZ-BECKERT®

STIHL

GARCIA GARCIA DESIGN & BUILD

gold

MERCK

WÜRTH

DB SCHENKER

LIDL

SIVA member of PORSCHE HOLDING

COMMERZBANK

FRESENIUS KABI

Boehringer Ingelheim

SAP

silver

BOSCH Tecnologia para a vida

Lufthansa LGSP Lufthansa Ground Services Portugal

Deutsche Bank

FUCHS

PLMJ

Footprint Consulting

SEW EURODRIVE

Mercedes-Benz .iO

MERKUR

KIRCHHOFF AUTOMOTIVE

Job Impulse

MORAIS LEITÃO GALVÃO TELES, SOARES DA SILVA & ASSOCIADOS

BDO

BÖLLINGHAUS STEEL

TeamViewer

prezero

BASF We create chemistry

SCHUNK

Supported by: Federal Ministry for Economic Affairs and Climate Action on the basis of a decision by the German Bundestag

www.ccila-portugal.com

ÍNDICE

PROPRIEDADE INDUSTRIAL

4 | **Portugal:** Patentes. Prognósticos antes do jogo

DIREITO DA CONCORRÊNCIA

5 | **Portugal:** AdC identifica questões concorrenciais no acesso a dados na IA generativa

DIREITO SOCIETÁRIO / CORPORATE GOVERNANCE

6 | **Portugal:** Sobre o aumento de capital social nas sociedades comerciais em Portugal e na Alemanha: o caso particular do esforço da capitalização

DIREITO SUCESSÓRIO INTERNACIONAL

7 | **Alemanha:** Influência do direito da UE na resolução de casos em matéria de direito sucessório internacional

DIREITO DAS EMPRESAS

8 | **Portugal:** Notificação eletrónica das empresas

RESPONSABILIDADE CIVIL E SEGUROS

9 | **Portugal:** Resp. Civil- Acidentes de Viação fronteiriços (Portugal Alemanha)

NOTÍCIAS BREVES

10 | **Portugal:** ACT – Cooperação com a Alemanha

Segurança Social Direta - Registo e Alteração de IBAN

Pacote Mobilidade Verde – Ligeiros e Mercadorias

PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Portugal

Patentes. Prognósticos antes do jogo

O investimento no sistema de Patentes é por vezes incompreendido por parte dos empresários e/ou inventores, uma vez que parece ser investimento elevado para um bem que é imaterial. A boa notícia é que esse investimento é feito ao longo do tempo, pode e deve ser antecipado e visa a obtenção de proveitos diretos ou indiretos.

Por isso, antes de se iniciar nesta ferramenta, é importante identificar o porquê do seu uso, os territórios de interesse de exploração da invenção ou até mesmo os territórios onde poderá facilmente vir a ser copiada e antecipar a estratégia de proteção da mesma. Na versão ótima do processo, entende-se que a invenção a proteger deva estar já a gerar receitas suficientes durante a primeira fase do pedido de patente, de tal forma que cubra o investimento neste direito nessa fase.

Num Portugal caracterizado sobretudo por PMEs, em doutrinação para o planeamento e sujeita a uma carga fiscal elevada, é imperativa a implementação de uma estratégia de patenteamento com uma previsão de custos ao longo dos 3,5 - 4,5 anos (tempo médio de um processo de um pedido de patente até à sua concessão), para assegurar que a utilização desta ferramenta essencial ao crescimento da empresa não caia em desgraça.

Sabendo que estas são, por vezes, matérias não de fácil entendimento, para quem está a dar os primeiros passos na proteção das suas invenções, o processo de patenteamento pode ser comparado de forma - obviamente figurativa - a um jogo de futebol.

Considere-se assim que a fase de preparação de um pedido de patente implica, numa primeira etapa, a interação entre o inventor ou grupo de inventores e o agente de patentes para contextualização da invenção, seguida da etapa de redação do pedido de patente no qual é descrita detalhadamente e reivindicado o âmbito de proteção da invenção, seguida da etapa de depósito do pedido de patente no instituto competente para o efeito.

Até aqui foi a fase de treinos, na qual se praticou e aprimorou a técnica de jogo com vista a marcação de golos em direção à vitória. O mesmo acontece com a preparação de um pedido de patente. O pedido de patente é estudado e preparado, de acordo com técnicas especificas de “patentês”, com o objetivo de potenciar a sua probabilidade de concessão.

A fase seguinte consiste na ida a jogo, quando o examinador do instituto no qual se depositou o pedido de patente, por exemplo, o Instituto Europeu de Patentes, emite o relatório de pesquisa Europeu, no qual são citados os documentos com as invenções já existentes mais próximas à invenção a proteger, e o requerente por sua vez faz a primeira análise do jogo.

Com a primeira notificação, vem o primeiro contra-ataque. Daí em diante trocam-se comunicações entre o examinador e o agente de patentes devidamente sustentadas, faltas serão assinaladas, objeções serão superadas através de peças argumentativas, até que uma comunicação de concessão seja emitida. Depois dos golos marcados, o árbitro emite o apito da vitória.

Para que esta vitória seja possível, tem de existir uma equipa de treinadores composta por um treinador principal e seus adjuntos, que estudam detalhadamente os seus adversários, delineiam a estratégia de jogo, antecipam imprevistos e preveem substituições.

O mesmo deve acontecer, numa primeiríssima fase que antecede a submissão de um pedido de patente. No caso de uma empresa, a administração deve antecipar uma estratégia de patenteamento junto da equipa comercial, equipa de I&D e financeira para que a aposta nesta ferramenta seja o mais bem-sucedida possível, cumprindo o seu maior objetivo, a geração de receitas.

Filipa Pereira
Agente Oficial da Propriedade Industrial e Consultora em Patentes

info@jpcruz.pt

J. PEREIRA DA CRUZ
1949

DIREITO DA CONCORRÊNCIA

Portugal

AdC identifica questões concorrenciais no acesso a dados na IA generativa

Em setembro de 2024, a Autoridade da Concorrência ('AdC') publicou o *Short Paper* "Concorrência, IA Generativa e Dados", no qual aborda questões suscitadas pelo acesso e a importância dos dados no setor da Inteligência Artificial generativa ('IAG') e respetivo impacto na concorrência.

Pese embora a transversalidade dos riscos da IAG ao longo da cadeia de valor e sobre vários participantes (*developers* ou fornecedores de componentes), o *Short Paper* da AdC foca-se apenas nos dados para o desenvolvimento da IAG.

O documento aborda: (i) a evolução do setor; (ii) os riscos dos acordos de exclusividade e do acesso preferencial; (iii) o papel limitado dos dados sintéticos na contestabilidade e (iv) as vantagens dos modelos de código aberto.

I. Questões jusconcorrenciais no licenciamento de dados

A AdC sinaliza a importância do uso de dados públicos, por exemplo, disponíveis em repositórios como a *Wikipedia* para o treino da IAG.

Face a dúvidas em matéria de propriedade intelectual, agravadas por uma sucessão de litígios (de que o caso NYT c. *OpenAI* é exemplo), os acordos de licenciamento de dados para diversos fins adquiriram, porém, relevância. Segundo a AdC, estes suscitam riscos jusconcorrenciais de (i) criação ou reforço de barreiras à entrada e expansão no mercado e (ii) de reforço do poder de mercado de empresas incumbentes – situações agravadas pelo emprego de cláusulas de exclusividade e por práticas de acesso discriminatório a dados.

A AdC avança a necessidade de agilizar os processos de licenciamento de dados, através da disponibilização de dados por via de API abertas, do agrupamento de licenças em pacotes, e da adoção de estruturas de preços de pagamento *pay-as-you-go*.

II. Da insuficiência dos dados sintéticos

Embora os dados sintéticos (i.e., artificialmente gerados) possam mitigar as barreiras à entrada e comportem vantagens de privacidade, proteção de informação confidencial e garantia de diversidade, a AdC considera que as suas insuficiências, sobretudo em termos de fiabilidade, não são suficientes para afastar os riscos suscitados pelas vantagens competitivas dos fornecedores de IA que recorrem a dados reais.

III. AdC destaca o pré-processamento de dados

Por fim, a AdC refere-se ao pré-processamento de dados e à necessidade de escolha de um *mix* ótimo que inclua a remoção de dados de baixa qualidade, a mistura de dados de fontes diversas e a importância dos modelos de IA em código aberto para mitigar os riscos de concentração do mercado.

Conclusão

O *Short Paper* da AdC não é vinculativo, até por refletir a permanente evolução que caracteriza a IAG, mas demonstra que a AdC está atenta aos riscos de um setor em crescimento.

De igual modo, a equipa de Europeu e Concorrência da Morais Leitão continua a monitorizar de perto os desenvolvimentos setoriais passíveis de impactarem os seus clientes.

Gonçalo Rosas
Associado Coordenador

grosas@mlgts.pt

Inês F. Neves
Associada

ifneves@mlgts.pt

Tiago Cunha Ramos
Estagiário Profissional

trcunha@mlgts.pt

MORAIS LEITÃO
GALVÃO TELES, SOARES DA SILVA & ASSOCIADOS

DIREITO SOsocietário / CORPORATE GOVERNANCE

Portugal

Sobre o aumento de capital social nas sociedades comerciais em Portugal e na Alemanha: o caso particular do esforço da capitalização

1. O capital social nas sociedades comerciais em Portugal desempenha múltiplos fins, seja na vertente interna, quando ordena o poder dos sócios, delimitando a sua participação e o seu poder de voto, sem prejuízo do não despiciendo direito aos dividendos, seja na vertente externa, projetando uma ideia de garantia para terceiros que se relacionem com o ente societário.

Todavia, cumpre ter presente o contexto social e económico português: ele é marcado por uma multiplicidade de pequenas e médias empresas e isso implica que o legislador teve de adaptar a própria função desse mesmo capital, reduzindo o seu limite mínimo. Em consequência, as sociedades unipessoais por quotas (de somente um sócio) têm um valor mínimo de capital social de um euro (€ 1,00), as sociedades por quotas dois euros (€ 2,00), e as sociedades anónimas cinquenta mil euros (€ 50.000.00).

2. Como facilmente se constata, a existência de uma capital social – nos dois primeiros casos (sociedades unipessoais ou não por quotas) – torna-se meramente simbólico, e frequentemente, uma miragem do prisma da tutela dos credores, na medida em que esgota a capacidade de resposta da sociedade. Por isso, as empresas vêm-se forçadas a reforçar o seu capital social. Esta alteração do capital social implica, do prisma social interno, uma deliberação em sede de Assembleia Geral «reforçada», necessariamente expressa por uma maioria significativa. Assim e de modo a que as empresas possam concorrer a outros mercados ou, ainda, quando pretendam aceder a contratos de natureza pública, o reforço do capital social torna-se inevitável.

3. Em rigor, existem duas formas típicas de aumentar o capital, a saber: primeiro, absorvendo lucros da própria empresa, através de uma modalidade que se qualifica de «incorporação de reservas»; segundo, aumentando o capital pela emissão de novas participações sociais, hipótese em que os sócios terão prioridade na aquisição de novas quotas ou ações.

Por outro lado, cumpre registar as maiorias requeridas para esta deliberação, consoante a natureza da entidade societária: nas sociedade anónimas exige-se 2/3 dos votos (salvo quando o aumento seja autorizado pela administração, a entrega seja em dinheiro e esteja prevista no pacto social) ao passo que nas sociedade por quotas o legislador obriga a ¾ dos votos.

Não também esquecer também que a forma de realização desta operação implica a sua redução a escrito e o cumprimento de distintos requisitos legais, em função das entradas (constante sejam em dinheiro ou em espécie) ou, ainda, perante a integração de um bem imóvel no capital social, a formalização desta aquisição.

António Barroso Rodrigues
Advogado

abr@vpsm.eu

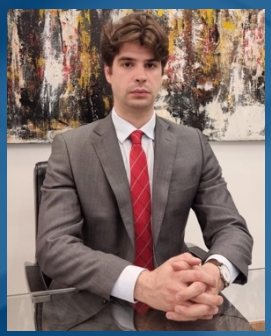

Francisco José Rodrigues
Advogado

fjr@vpsm.eu

vpsm&associados
Sociedade de Advogados, R.L.

DIREITO SUCESSÓRIO INTERNACIONAL

Alemanha

Influência do direito da UE na resolução de casos em matéria de direito sucessório internacional

No final do ano passado, o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) proferiu dois acórdãos sobre dois domínios fundamentais do direito sucessório internacional que desempenham um papel importante em todos os processos sucessórios internacionais:

1) a legislação aplicável

2) o efeito do domicílio no estrangeiro sobre o direito do imposto sucessório

Contrariamente ao direito internacional privado, que está (aparentemente) harmonizado pela UE, o direito internacional em matéria de imposto sucessório é determinado pelas legislações nacionais, modificado por um grande número de acordos de dupla tributação (evitar a dupla tributação!), mas também não está livre da influência do direito comunitário:

1) O principal instrumento do direito sucessório internacional é o Regulamento das Sucessões da UE, que regula não só a lei aplicável, mas também outras questões de importância central.

2) Em matéria de direito fiscal, o TJUE retira a influência do direito da UE diretamente da livre circulação de capitais regulamentada no TFUE (Tratado sobre o Funcionamento da UE - Tratado de Lisboa).

3) As particularidades da jurisprudência residem no tratamento de questões relativas a países terceiros.

Ambos os acórdãos do TJUE referiam-se a prestações de países terceiros.

No primeiro caso, o TJUE sublinhou que a liberdade de escolha da lei regulada no artigo 22.º do Regulamento das Sucessões da UE também se aplica aos nacionais de países terceiros. No entanto, de acordo com o artigo 75.º do Regulamento das Sucessões da UE, pode ser excluída por acordos internacionais (o artigo quebra a normalização jurídica a favor de tratados internacionais em casos individuais) aos quais um ou mais Estados-Membros pertencem no momento em que o Regulamento das Sucessões da UE entra em vigor: um nacional de um país terceiro residente na UE tem o direito de o fazer no que diz respeito aos seus bens e pretende aplicar a lei do seu país de origem aos seus bens situados na UE. Embora o nacional de um país terceiro tenha podido exercer a sua escolha de lei, um acordo bilateral entre o Estado-Membro da UE do domicílio e o país terceiro estipula que a lei do domicílio deve ser aplicada à sucessão de bens imóveis.

No segundo caso, o TJUE decidiu que uma disposição da Lei do Imposto sobre as Sucessões é inválida se excluir da isenção fiscal os imóveis situados em países terceiros. A legislação fiscal sobre as sucessões deve ser avaliada à luz da livre circulação de capitais prevista no direito comunitário (ver supra), na medida em que não diz respeito a questões puramente internas. Um regulamento que coloca os ativos em países terceiros numa situação fiscal pior do que a dos ativos nacionais constitui uma restrição à livre circulação de capitais, mas as circunstâncias do caso individual são decisivas, em especial a localização da propriedade e a eventual aplicabilidade de um acordo de dupla tributação.

Sönke Friedl
Rechtsanwalt

friedl.hr-law@gmx.de

Sönke Friedl

DIREITO DAS EMPRESAS

Portugal

Notificação eletrónica das empresas

O Governo aprovou recentemente uma lei que passa a prever a citação e notificação das empresas em processos judiciais por via eletrónica. Esta é uma medida que tem como objetivo aumentar a celeridade e a desburocratização dos processos judiciais e que surge no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência.

A lei passa assim a prever a citação e notificação das pessoas coletivas por via eletrónica como regra, através do acesso a uma área reservada de acesso gratuito onde as empresas poderão receber as comunicações judiciais.. Já para as pessoas singulares, a opção por esta via será facultativa.

Atendendo a que se trata de uma solução inovadora e que, no tecido empresarial português, predominam as pequenas e médias empresas, a previsão da citação eletrónica como regra para as pessoas coletivas é acompanhada de um conjunto de salvaguardas para que não seja posto em causa o seu direito de defesa.

As pessoas coletivas que não registem um endereço de correio eletrónico para ficar associado à sua área reservada serão citadas das ações judiciais que sejam interpostas contra si por via postal. Contudo, enquanto atualmente o Tribunal envia uma primeira carta e, em caso de não receção, envia uma segunda carta, o regime que agora se implementa garante à pessoa coletiva que não registou um endereço de correio eletrónico o envio de uma única carta que, em caso de não receção, é depositada na caixa de correio. Além disso, neste caso, a pessoa coletiva deve pagar o serviço de citação por via postal, visando esta taxa cobrir os custos financeiros, no valor de 51,00 Euros.

Relativamente às pessoas coletivas que registem um endereço de correio eletrónico para ficar associado à sua área reservada, é enviado um aviso para o endereço de correio eletrónico associado sempre que alguma comunicação é disponibilizada nessa.

Caso a citação seja consultada eletronicamente na área reservada, é esta a data em que a citação se considera efetuada. Caso a citação não seja consultada no prazo de oito dias, é enviado novo aviso à empresa, mas agora por via postal, para a morada da sua sede.

O envio do aviso por via postal assegura o conhecimento, pela pessoa coletiva, de que a citação se encontra disponível para consulta na área reservada. No entanto, o envio de todos os documentos relativos à citação continua a ser eletrónica, assegurando-se que não se procede à impressão e envio de todos os elementos exigidos por lei, muitas vezes de elevadas dimensões.

Em conclusão, a implementação das comunicações judiciais via eletrónica das empresas representa um avanço significativo no processo judicial, alinhado com a necessidade de modernização do sistema judicial português, mas também com a necessidade de reduzir custos e promover a eficiência no âmbito judicial, promovendo uma maior adaptação do sistema à realidade digital da sociedade contemporânea.

Emília Rita Ferreira
Advogada

ybom@ybom.eu

YOLANDA BUSSE
OEHEN MENDES
& ASSOCIADOS

RESPONSABILIDADE CIVIL E SEGUROS

Portugal

Resp. Civil - Acidentes de Viação Transfronteiriços (Portugal Alemanha)

Acidentes de viação numa jurisdição com intervenientes e vítimas de outra jurisdição é algo que ocorre com mais frequência do que aquela que seria desejável.

Parece-nos pacífico que a lei aplicável tem necessariamente de ser a lei do local onde o acidente ocorre. Contudo, será que **o cidadão não residente em Portugal tem de intentar a sua eventual demanda numa jurisdição que não seja a da sua residência**? Por outro lado, será que **a vítima de acidente de viação fica sujeita ao quantum indemnizatório atribuído na jurisdição onde ocorreu o acidente?**

O Regulamento (UE) n.º 1215/2012 (Regulamento (UE) n.o 1215/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2012, relativo à competência judiciária, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria civil e comercial), que se aplica entre os Estados-Membros da União Europeia permite que a vítima opte por processar o responsável pelo acidente no tribunal do local onde o acidente ocorreu (Portugal), ou alternativamente, processar o responsável no país de domicílio deste último, se for diferente de Portugal.

A reclamação é também facilitada pelo Sistema de Carta Verde, coordenado pelo COB - Council of Bureaux que abrange 43 Bureaux de Carta Verde representando cerca de 1500 seguradoras de automóveis em 47 países da Europa, Norte da África e Oriente Médio COB - Council of Bureaux.

Contudo, não promovendo as partes um acordo, ou demorando a resposta mais de 3 meses, a parte deve ponderar **onde** iniciar um processo judicial com vista a ser compensado pela ocorrência.

Se por um lado, sendo aplicável a lei portuguesa, nos parece que será prudente que todos os intervenientes, nomeadamente o Tribunal e os advogados dominem os critérios de aplicação da Lei portuguesa, poderá suceder também que a produção de prova seja mais vantajosa quando apreciada por um Tribunal com a mesma cultura e língua das vítimas.

Assim, poderá fazer sentido que ação seja intentada junto de um tribunal alemão, o qual irá interpretar e perceber a produção de prova no que respeita aos danos patrimoniais e não patrimoniais da vítima, como também irá fazer uma aplicação da lei portuguesa "sob interpretação alemã".

O Juiz alemão poderá interpretar a lei de forma distinta de um Juiz português, podendo inclusive e nessa medida justificar a existência de uma conexão extremamente estreita com a Alemanha para poder inclusive aplicar determinadas normas ou princípios de interpretação segundo a lei alemã.

Estas circunstâncias devem ser especialmente ponderadas pelas vítimas quando consideraram onde iniciar o processo, mas sempre sem esquecer a facilidade de obtenção de provas, custos processuais e potenciais diferenças nas leis de indemnização entre Portugal e Alemanha.

Filipa Conde Lencastre
Of counsel e responsável German Desk

flencastre@adcecija.pt

Dr. Rui Mesquita
Sócio da Área Prática Resp. Civil e Seguros

rmesquita@adcecija.pt

ANTAS DA CUNHA ECIJA

NOTÍCIAS BREVES

Portugal

ACT – Cooperação com a Alemanha

A Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) e o Departamento de Fiscalização do Instituto da Segurança Social participaram, em outubro, em ações inspetivas conjuntas com a Alemanha, numa iniciativa com a coordenação e o apoio da Autoridade Europeia do Trabalho.

As inspeções decorreram em 20 cidades alemãs, com a participação de observadores de 21 países da União Europeia, num esforço para controlar a aplicação das regras do salário mínimo, no âmbito do destacamento de trabalhadores em relação a empresas transfronteiriças. Foram ainda realizadas ações inspetivas conjuntas, tendo a ACT participado em ações em Braga e em Nuremberga.

Segurança Social Direta - Registo e Alteração de IBAN

Foi reativada, pela Segurança Social, a funcionalidade de registo e alteração de IBAN na Segurança Social Direta, após a suspensão temporária do serviço.

A Segurança Social implementou soluções que reforçam a proteção e segurança dos beneficiários no processo de inserção ou alteração de IBAN. O objetivo é assegurar que o titular da conta bancária esteja corretamente vinculado aos dados inseridos na plataforma.

Assim, os utilizadores deverão conferir se o IBAN registado corresponde ao pretendido. Será possível voltar a registar ou alterar o IBAN na Segurança Social Direta, acedendo ao Menu Perfil > Conta Bancária. Aí deverá ser registado o IBAN, inserindo o comprovativo de titularidade da conta bancária. A validação não é imediata, devendo o titular aguardar pela validação por parte dos serviços da Segurança Social.

Pacote Mobilidade Verde – Ligeiros e Mercadorias

Por via da Resolução do Conselho de Ministros n.º 134-C/2024, de 11.10, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 134-B/2024, de 11.10, foram aprovados, respetivamente, o Pacote Mobilidade Verde - Passageiros e o Pacote Mobilidade Verde – Mercadorias, criando e desenvolvendo apoios à aquisição de veículos de mercadorias de zero emissões.

Com a publicação do Aviso n.º 22989/2024/2 e do Aviso n.º 22988/2024/2, ambos de 17.10.2024, são agora operacionalizadas estas medidas. Por um lado, fomentando a eletrificação da frota de veículos ligeiros de mercadorias, em linha com previsto no Programa de Governo e em consonância com o previsto na Lei de Bases do Clima e com o Pacto Ecológico Europeu. Por outro lado, incentivando a substituição de frotas poluentes por veículos zero emissões como medida adicional para eletrificação da frota automóvel e, desta forma, contribuindo para a melhoria da segurança rodoviária e da qualidade do ambiente e a redução da idade média das frotas nacionais, dando cumprimento ao disposto na Lei de Bases do Clima.

Disclaimer

A Câmara de Comércio e Indústria Luso-Alemã não assume a responsabilidade pelo conteúdo dos contributos e / ou dos sites associados aos links.

Envio de informações | Privacidade

Os dados e contributos constantes deste documento têm como único objetivo informar o destinatário. Os dados são geridos eletronicamente, de acordo com as disposições do RGPD e da Lei n.º 58/2019 (Lei de execução do RGPD). Se o destinatário desejar deixar de receber a newsletter e / ou desejar excluir os seus dados da base de dados da Câmara de Comércio e Indústria Luso-Alemã, pedimos que nos informe através do email indicado no nosso site.

Edição

Câmara de Comércio e Indústria Luso-Alemã
Avenida da Liberdade 38/2
1269-039 Lisboa

Departamento Jurídico & Fiscal
Caroline Cöster Domingues (Diretora)
caroline-domingues@ccila-portugal.com
Tel: +351 213 211 207

Contacto Geral
Tel: +351 213 211 200
Fax: +351 213 467 150
infolisboa@ccila-portugal.com
www.ccila-portugal.com

Supported by:
Federal Ministry for Economic Affairs and Climate Action
on the basis of a decision by the German Bundestag